

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

## DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico "Emílio Ribas" ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando que as lições do passado e as conquistas do presente se tornam indispensáveis à construção do futuro; considerando que a Saúde Pública paulista deve cultivar a memória daqueles que, em outras épocas, dedicaram suas atividades à defesa sanitária do Estado;

considerando que Emílio Ribas exerceu a direção do então Serviço Sanitário do Estado por cerca de vinte anos e, com a colaboração de destacadas figuras da classe médica paulista, imprimiu novos rumos à defesa contra a febre amarela, abandonando as medidas empíricas e dirigindo sua atuação contra o mosquito transmissor da doença;

considerando que para demonstrar a sua convicção em relação à nova teoria fez-se picar por mosquitos infectados arriscando a própria vida; considerando que, além de pioneiro na luta contra a febre amarela no Estado, prestou os mais assinalados serviços à causa pública, em todos os setores que dirigiu.

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nesta Capital, no Hospital "Emílio Ribas", o Museu Histórico "Emílio Ribas" destinado a perpetuar a memória do grande sanitarista.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado da Saúde instalará esse Museu, recolhendo e zelando por todo o acervo de que dispuser, referente à vida e à obra do eminente homem público, inclusive doações, em espécie ou em recursos financeiros.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, expressamente, o Decreto n.º 44.572, de 22 de fevereiro de 1965. Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Publicado novamente por ter saído no "Diário Oficial" de 30-10-1969, na seção da Secretaria da Saúde.

## DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Dá nova redação ao § 3.º do artigo 18 do Decreto n.º 49.954, de 10-7-68, que regulamenta a Lei n.º 10.108, de 8-5-68, que criou o Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1.º — O § 3.º do artigo 18 do Decreto 49.954, de 10 de julho de 1968, que regulamenta a Lei 10.108, de 8 de maio de 1968, que criou o Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis passa a ter a seguinte redação:

"§ 3.º — Sendo servidor público, o Superintendente deverá, obrigatoriamente, já estar incluído no Regime de Dedicção Exclusiva e perceberá a título de gratificação "Pro-Labore" correspondente à diferença entre o valor da referência do cargo de que é titular e o valor da referência correspondente ao cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível III) em RDE".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Publicado novamente por ter saído no "Diário Oficial" de 30-10-1969, na seção da Secretaria da Saúde.

## DECRETO N.º 52.325, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre descentralização de processamento de despesas ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que os únicos processamentos de despesas ainda centralizadas na Secretaria da Fazenda, são os relativos aos fornecimentos de água, gás, energia elétrica, taxas de serviços urbanos, telefones e de transportes;

Considerando que essa centralização tem trazido algum embaraço na dinâmica dos pagamentos;

Considerando que é necessário imprimir também para essas despesas o aceleramento já dado às demais, e

Considerando que a descentralização propiciará às Secretarias de Estado apropriarem com presteza e segurança os custos de suas unidades, com relação às despesas de utilidades públicas e contratuais,

### Decreta:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1970, as contas de consumo de água, gás e energia elétrica, de taxas de serviços urbanos sobre próprios do Estado, de telefones, bem como de transportes com requisição, passam a ser processadas e pagas pelas unidades de despesa das Secretarias de Estado.

Artigo 2.º — Ficam mantidos e válidos para as Secretarias de Estado, os atuais convênios celebrados entre a Secretaria da Fazenda e as empresas telefônicas e fornecedoras de energia elétrica.

Parágrafo único — Os novos convênios serão firmados pelas Secretarias de Estado e as empresas.

Artigo 3.º — A Secretaria da Fazenda, dentro de dez (10) dias, através do Departamento de Finanças do Estado, baixará instruções sobre forma, exame, controle, processamento e pagamento das despesas de que trata o artigo 1.º e transferirá às Secretarias de Estado as contas pendentes de solução.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos ns. 20.715-A de 21 de agosto de 1951, 30.300 de 5 de dezembro de 1957, 45.234 de 16 de agosto de 1965 e 46.452, de 6 de julho de 1966.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

## DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Acrescenta os §§ 4.º e 5.º ao artigo 3.º do Decreto n.º 52.214, de 24 de julho de 1969, e dá nova redação aos seus §§ 2.º e 3.º

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

### Decreta:

Artigo 1.º — Os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 3.º, do decreto n.º 52.214, de 24 de julho de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º — Constarão do regimento do Conselho Superior a forma de presidência, votação, funcionamento e periodicidade de reuniões do referido Conselho.

"§ 3.º — No regimento interno referido no parágrafo anterior ficarão estabelecidas as atribuições e constituição do Conselho de Produção e do Conselho de Pesquisa".

Artigo 2.º — Ao mesmo artigo 3.º do decreto n.º 52.214, de 24 de julho de 1969, ficam acrescentados os seguintes parágrafos 4.º e 5.º:

"§ 4.º — Constarão dos respectivos regimentos internos do Conselho de Produção e do Conselho de Pesquisa, a forma de presidência, votação e funcionamento e periodicidade de reuniões.

"§ 5.º — Os regimentos internos a que se referem os parágrafos anteriores, por proposta dos respectivos Conselhos, serão baixados por Resolução do Senhor Secretário de Estado, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da constituição de cada um dos Conselhos".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 212-E

Senhor Governador  
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de Projeto de Decreto que altera a redação do artigo 3.º do Decreto n.º 52.214, de 24 de julho de 1969, o qual dispõe sobre a regulamentação do Decreto n.º 50.404, de 23 de setembro de 1968, relativo à organização do Instituto Butantan.

Decorrente de consulta do titular da Secretaria de Estado da Saúde, a respeito da constituição dos órgãos assessores do Conselho Superior do mencionado Instituto, a presente proposição visa a tornar mais claras e explicativas as disposições contidas no artigo 3.º, através das seguintes providências:

a) dar nova redação aos parágrafos 2.º e 3.º, no sentido de especificar, com precisão, o conteúdo do regimento interno do Conselho Superior, bem como o momento e a forma de constituição dos seus órgãos assessores: Conselho de Produção e Conselho de Pesquisa;

b) introduzir os parágrafos 4.º e 5.º, que fixam o conteúdo e o modo de encaminhamento e aprovação dos regimentos internos dos dois Conselhos Assessores.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

## DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a fixação da frota de veículos do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo e dá providências correlatas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e do artigo 15, item V do Decreto-Lei Complementar n.º 7 de 6 de novembro de 1969,

### Decreta:

Artigo 1.º — A frota do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo fica fixada, por este Decreto, nas seguintes quantidades:

Grupo B	...	1 veículo;
Grupo S1	...	1 veículo;
Grupo S2	...	14 veículos;
Grupo S3	...	1 veículo;
Grupo S4	...	9 veículos.

Parágrafo único — A classificação dos grupos referidos no artigo obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e a aprovação da frota discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecidas as demais disposições legais.

Artigo 3.º — No mínimo 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias destinadas à aquisição de veículos para o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Dentro de trinta dias, a contar da vigência deste Decreto, o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo deverá apresentar ao Coordenador da Reforma Administrativa:

I — proposta de fixação do subfrotas, se for o caso, acompanhada de:  
a) justificativa;  
b) quantidade total de veículos existentes e fixados, segundo os grupos do Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

II — proposta de organização das unidades de administração de transportes internos motorizados.

Artigo 5.º — Para o sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais, será obedecido o disposto nos Decretos ns. 50.375, de 19 de setembro de 1968, e 51.668, de 10 de abril de 1969, atendida ainda a legislação pertinente.

Parágrafo único — Especificamente, para o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, fica suspensa a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Henrique Turner, Secretário do Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 214-ST-7

Senhor Governador:—  
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de Decreto, que dispõe sobre a fixação da frota de veículos do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo.

O presente anteprojeto de decreto resultou de estudos feitos conjuntamente por técnicos do GERA e por representantes do Hospital das Clínicas, em obediência ao disposto no Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, que determina sejam fixadas as frotas de veículos das autarquias do Estado.

Desta forma, as medidas de administração dos transportes internos motorizados, postas em prática na administração centralizada, serão estendidas à administração descentralizada do Estado. Objetiva-se, assim, disciplinar o crescimento indiscriminado das frotas, padronizar os tipos de veículos, adequando-os aos serviços que prestam, e obter, através de uma racionalização crescente, custos mais baixos e maior eficiência operacional.

Posteriormente, as unidades de administração de transportes, previstas no sistema vigente, serão implantadas nas autarquias do Estado, sem prejuízo das peculiaridades de cada órgão.

O Anteprojeto de Decreto fixa, para o Hospital das Clínicas, o número de veículos necessários aos seus programas de trabalho.

Vinte por cento das dotações destinadas à aquisição de veículos serão gastos na reposição, de modo a permitir um programa sistemático de substituição de veículos.

Esse percentual é o mínimo determinado por Vossa Excelência, como um dos princípios básicos da política administrativa dos transportes internos do Estado.

O presente anteprojeto de decreto dispensa o Hospital das Clínicas da obrigatoriedade do cumprimento do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que sustou a aquisição de veículos do Estado.

Em face do exposto, encareço a Vossa Excelência a aprovação das medidas propostas e reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

## DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de abono ao pessoal admitido pelo Decreto n.º 49532, de 26 de abril de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1.º — O pessoal admitido nos termos do Decreto n.º 49532, de 26 de abril de 1968, cujo salário seja inferior ao salário mínimo vigente na Capital do Estado de São Paulo, fará jus, a partir de 1.º de maio de 1969, a